



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI N°. 157/2011

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERPÉTUO SOCORRO".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno situado no Loteamento Greipel, Quadra nº. 434, Lote nº 08, de propriedade do patrimônio público municipal, à Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ sob nº. 12.576.510/0001-90.

Parágrafo Único. A doação a que se refere a presente lei far-se-á nos termos do art. 93, 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A doação do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para fins de construção da sede administrativa da referida associação.

Art.3º - Fica sob a responsabilidade da Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel (edificação) e terreno.

Art.4º - O imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Ocorrendo a reversão da doação, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Donatária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Donatária.

Parágrafo único - No caso do término do prazo da vigência da presente doação, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.698/2011.

Canoinhas/SC, 02 de setembro de 2011.


LEOBERTO WEINERT

Prefeito